



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Processo Administrativo nº:

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Timon – MA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal - SEMAG

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação, montagem, instalação, disponibilização, manutenção e desmontagem de estrutura temporária destinada à adaptação do Ginásio de Esportes da Avenida Teresina, visando possibilitar seu funcionamento como local de votação para 09 (nove) seções eleitorais;

1. DO OBJETO DA PRESENTE JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a **necessidade e a adequação da contratação direta por dispensa de licitação**, em razão de situação emergencial, para viabilizar, em caráter excepcional e temporário, a adaptação do Ginásio de Esportes da Avenida Teresina, neste Município de Timon/MA, para eventual utilização como local de votação durante as Eleições 2026.

A contratação encontra fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, diante da necessidade de adoção de providências imediatas para evitar prejuízo à adequada prestação de atividade de relevante interesse público e assegurar condições mínimas para o regular funcionamento das seções eleitorais.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deve ser devidamente instruído, entre outros elementos, com a caracterização da necessidade, estimativa da despesa, comprovação de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72.

2. DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE ENSEJA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A necessidade da presente contratação decorre de comunicação formal encaminhada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA, por meio do Ofício nº 7445/2026 – TRE-MA/ZE/ZE-19, datado de 13 de agosto de 2026.

Conforme informado pelo Juízo Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral de Timon/MA, durante inspeção realizada nos locais de votação, constatou-se que o Centro de Ensino Senador Clodomir Milet, situado na Rua Antônio Rodrigues do Machado (Rua 10), s/n, Parque Piauí, local destinado ao funcionamento de 09 (nove) seções eleitorais, encontrava-se em processo de reforma de sua infraestrutura.

Segundo o referido expediente, havia a possibilidade de que as obras não fossem concluídas em tempo hábil para utilização do estabelecimento nas Eleições 2026.



Diante dessa circunstância, o TRE-MA solicitou a cooperação do Município para que fossem adotadas as providências necessárias à adaptação da estrutura do Ginásio de Esportes da Avenida Teresina, de modo a possibilitar o funcionamento das nove seções eleitorais, caso o estabelecimento originalmente destinado à votação não apresentasse condições de utilização até 10 de setembro de 2026.

O próprio órgão da Justiça Eleitoral advertiu para a necessidade de adoção de providências urgentes, tendo em vista que a ausência de estrutura adequada poderia ocasionar sérios transtornos à realização das Eleições 2026 na 19ª Zona Eleitoral de Timon.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

A situação ora apresentada enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública quando caracterizada urgência capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público ou a segurança de pessoas, devendo a contratação limitar-se aos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial.

No caso concreto, a urgência não decorre simplesmente da proximidade das Eleições 2026, evento previamente conhecido, mas da **necessidade concreta e superveniente de disponibilização de local alternativo de votação**, diante da possibilidade formalmente comunicada pelo TRE-MA de indisponibilidade do estabelecimento originalmente destinado ao atendimento de nove seções eleitorais.

A circunstância apresenta especial relevância porque a adaptação do ginásio não se limita à simples disponibilização física do imóvel. Para que o espaço possa efetivamente funcionar como local de votação, faz-se necessária a instalação de estrutura temporária, climatização, fornecimento de energia elétrica por grupo gerador, instalações elétricas e demais elementos indispensáveis ao funcionamento adequado e seguro das seções eleitorais.

Tais providências demandam tempo para contratação, mobilização, transporte, montagem, instalação, testes e ajustes, não sendo possível aguardar a efetiva confirmação da indisponibilidade do estabelecimento original para somente então iniciar todos os procedimentos necessários, sob pena de não haver tempo material suficiente para preparar o local alternativo.

Assim, a **proximidade do prazo de 10 de setembro de 2026**, estabelecido como marco para verificação da possibilidade de utilização do estabelecimento originalmente destinado às seções, torna imprescindível que a Administração adote imediatamente as providências preparatórias e contratuais necessárias para assegurar uma alternativa operacional viável.

Assinatura: 3409/26
Folha Nº _____

A situação, portanto, revela **risco concreto de comprometimento da adequada realização das atividades eleitorais**, caso não sejam adotadas tempestivamente as providências necessárias.

4. DA VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PREGÃO SRP Nº 030/2025 E DO ESGOTAMENTO DO SALDO DA ATA

Antes da adoção da contratação direta emergencial, a Administração verificou a possibilidade de atendimento da necessidade por meio de contratação decorrente de procedimento licitatório anteriormente realizado pelo Município, especificamente o **Pregão Eletrônico/SRP nº 030/2025**, cujo objeto consiste no "Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos em geral, incluindo locação de espaços e equipamentos, montagem e desmontagem de infraestrutura,...".

O objeto registrado apresenta pertinência temática com a necessidade ora identificada, especialmente em razão da previsão de serviços relacionados à locação de equipamentos, montagem e desmontagem de infraestrutura para eventos.

Entretanto, não se mostra possível a **utilização da respectiva Ata de Registro de Preços para a presente contratação, tendo em vista que o saldo quantitativo disponível para os serviços/equipamentos necessários encontra-se integralmente esgotado.**

Desse modo, embora tenha sido considerada pela Administração como alternativa para atendimento da demanda, a utilização da Ata decorrente do Pregão SRP nº 030/2025 não constitui solução juridicamente e materialmente disponível para o atendimento da presente necessidade, uma vez que não há saldo remanescente suficiente para suportar a contratação pretendida.

A utilização de uma ata de registro de preços pressupõe a existência de quantitativo disponível para a contratação pretendida. Uma vez esgotado o saldo registrado para os itens necessários, não é possível simplesmente emitir nova contratação ou empenho com fundamento na referida ata, sob pena de extrapolação dos quantitativos registrados e violação das condições que regeram o procedimento licitatório originário.

Assim, o Pregão SRP nº 030/2025 não pode ser utilizado como fundamento para a contratação ora pretendida, sendo necessária a adoção de procedimento próprio para atendimento da demanda emergencial.

Ressalte-se que a impossibilidade de utilização da referida Ata não decorre de mera opção administrativa pela contratação emergencial, mas de circunstância objetiva consistente no esgotamento do saldo disponível, devidamente verificada pela Administração.

Consequentemente, a alternativa de aproveitamento de contratação anteriormente realizada mostrou-se inviável, restando necessária a adoção de solução contratual específica para atender à situação excepcional relacionada às Eleições 2026.

Fls. Nº	340916
Folha Nº	
Assinatura	

DA IMPOSSIBILIDADE DE AGUARDAR O TEMPO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ORDINÁRIA

A licitação constitui regra para as contratações públicas. Entretanto, a própria Constituição Federal e a legislação de regência admitem hipóteses excepcionais de contratação direta quando a submissão do objeto ao procedimento licitatório ordinário for incompatível com a urgência concretamente verificada.

No presente caso, a realização de procedimento licitatório ordinário, observando-se integralmente suas fases e os prazos necessários à elaboração dos instrumentos, publicação, apresentação e análise de propostas, habilitação, julgamento, recursos, adjudicação e homologação, poderá comprometer a obtenção da solução dentro do período necessário à preparação do local de votação.

A urgência decorre justamente da necessidade de que o espaço alternativo esteja efetivamente preparado e operacional antes da realização das atividades eleitorais, não sendo suficiente a mera contratação próxima à data do pleito.

A instalação de estruturas temporárias, grupo gerador, climatização e instalações elétricas exige, ainda, mobilização logística e execução material prévia, o que reforça a necessidade de contratação tempestiva.

Dessa forma, a espera pelo **prazo ordinário de uma licitação poderá frustrar a própria finalidade pública pretendida**, qual seja, garantir que as nove seções eleitorais disponham de local adequado para seu funcionamento.

5. DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

A contratação possui relevante interesse público, uma vez que objetiva assegurar condições materiais para o funcionamento de 09 (nove) seções eleitorais da 19ª Zona Eleitoral de Timon/MA.

A ausência de local adequado poderá ocasionar:

- a) comprometimento da instalação e funcionamento das urnas eletrônicas;
- b) dificuldades para o atendimento dos eleitores;
- c) prejuízo às condições de trabalho dos mesários e servidores da Justiça Eleitoral;
- d) comprometimento das condições de segurança, organização, climatização e fornecimento de energia;
- e) concentração inadequada de eleitores em espaço sem estrutura suficiente;
- f) interrupções ou dificuldades operacionais durante o período de votação; e
- g) sérios transtornos à realização das Eleições 2026 no Município.

Portanto, a contratação busca preservar o interesse público relacionado ao regular funcionamento das atividades eleitorais, evitando que eventual indisponibilidade do local originalmente destinado às seções resulte em prejuízo à população.

Assinatura	3909/24
Assinatura	



6. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

Embora a utilização de meios eletrônicos constitua importante instrumento de promoção da transparência, competitividade e eficiência nas contratações públicas, a forma eletrônica não constitui, por si só, requisito absoluto para toda e qualquer contratação direta por dispensa, devendo ser observada a regulamentação específica aplicável ao Município e a situação concreta.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que regulamenta a dispensa eletrônica no âmbito federal, estabelece expressamente que, nas hipóteses do art. 75, inciso III e seguintes, a utilização da dispensa eletrônica ocorre "quando cabível". A própria norma, ademais, possui âmbito de aplicação próprio, incidindo diretamente sobre a Administração Pública Federal e, em determinadas situações, sobre entes subnacionais que executem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

No âmbito do Município de Timon/MA, a adoção da forma não eletrônica deverá ser analisada à luz da regulamentação municipal e das características concretas da contratação.

No caso em exame, existem circunstâncias excepcionais que justificam a não utilização da fase competitiva eletrônica, especialmente:

6.1. Da urgência temporal excepcional

A presente contratação está vinculada à necessidade de preparação imediata de uma estrutura alternativa para atender 09 (nove) seções eleitorais, diante da possibilidade de indisponibilidade do local originalmente destinado à votação.

A necessidade de contratação não se encerra com a escolha do fornecedor. Após a contratação, será necessário realizar:

- mobilização dos equipamentos;
- transporte das estruturas;
- montagem dos stands;
- instalação do grupo gerador;
- execução das instalações elétricas;
- instalação dos equipamentos de climatização;
- realização de testes;
- correção de eventuais falhas;
- disponibilização da estrutura em condições efetivas de funcionamento.

Portanto, cada dia consumido pela fase competitiva representa redução do prazo material disponível para execução do objeto.

Assinatura	3409/22
Carimbo	



6.2. Da existência de prazo mínimo no procedimento eletrônico

A opção pela dispensa eletrônica, quando submetida ao procedimento da IN SEGES/ME nº 67/2021, não significa contratação imediata.

A referida regulamentação estabelece prazo mínimo de 03 (três) dias úteis entre a divulgação do aviso e a abertura do procedimento eletrônico. Após isso, há fase de apresentação de lances, julgamento, negociação, análise da proposta, eventual diligência, habilitação e demais providências até a formalização da contratação.

Além disso, a própria sistemática da dispensa eletrônica prevê período de disputa por lances, que, segundo a referida regulamentação, não poderá ser inferior a 06 (seis) horas nem superior a 10 (dez) horas.

No presente caso, considerando a necessidade de contratação, mobilização e instalação da estrutura em prazo extremamente reduzido, a submissão do procedimento a todas essas etapas poderá comprometer a efetividade da solução.

6.3. Da necessidade de disponibilidade imediata do fornecedor

O objeto possui características predominantemente logísticas e operacionais, exigindo que a empresa contratada disponha, imediatamente, de estruturas, equipamentos, mão de obra especializada, veículos, grupo gerador, climatizadores e equipe técnica suficiente para executar a instalação.

Não basta, portanto, que a empresa apresente o menor preço. É indispensável que o fornecedor tenha capacidade efetiva e imediata de mobilização, de modo a assegurar que o objeto seja executado dentro do prazo estabelecido pela Administração.

A contratação direta presencial permite que a Administração realize contato imediato com potenciais fornecedores, obtenha propostas, promova esclarecimentos, verifique a disponibilidade dos equipamentos e avalie a capacidade operacional para cumprimento do prazo, sem afastar a necessidade de comprovação da habilitação e da compatibilidade dos preços.

6.4. Da natureza integrada do objeto

A contratação pretendida não consiste na aquisição isolada de um bem padronizado. Trata-se de solução integrada que envolve locação de estruturas, climatização, grupo gerador, instalações elétricas, montagem, manutenção, suporte operacional e desmontagem.

A execução adequada depende da compatibilidade entre todos esses componentes. A necessidade de avaliação da capacidade de execução imediata da empresa contratada ganha, portanto, especial

Ass. de	3409/24
Folha Nº	



relevância, uma vez que eventual contratação de fornecedor incapaz de cumprir o cronograma poderá causar prejuízo maior do que a própria demora inicial do procedimento.

6.5. Da proporcionalidade entre competitividade e urgência

A não utilização da forma eletrônica não significa afastamento dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade ou busca da proposta mais vantajosa. Ao contrário, a Administração deverá manter mecanismos de controle capazes de assegurar a economicidade da contratação, mediante:

- pesquisa de preços;
- obtenção de propostas de fornecedores;
- análise de compatibilidade dos valores;
- verificação da capacidade técnica e operacional;
- comprovação da habilitação;
- justificativa da escolha do contratado;
- justificativa do preço;
- formalização dos atos administrativos;
- publicação dos atos legalmente exigidos.

A escolha da forma não eletrônica decorre, portanto, de juízo de proporcionalidade entre a necessidade de ampliar a competição e a necessidade de assegurar uma contratação efetivamente executável dentro do prazo crítico existente.

7. DA PROPORCIONALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta possui natureza **temporária e excepcional**, destinada exclusivamente a atender eventual necessidade de utilização do Ginásio de Esportes da Avenida Teresina durante as Eleições 2026.

Não se pretende, portanto, realizar investimento permanente ou promover alteração definitiva na estrutura do imóvel.

A opção pela locação de estruturas e equipamentos mostra-se adequada porque permite que o Município obtenha, de forma rápida, os recursos necessários à adaptação do espaço, sem aquisição de bens que permaneceriam sem utilização após o encerramento da necessidade emergencial.

Essa característica também reforça a proporcionalidade da contratação, uma vez que a Administração estará contratando somente os recursos necessários durante o período de necessidade, com posterior desmontagem e retirada.

8. DA RAZÃO PELA QUAL A DISPENSA EMERGENCIAL SE MOSTRA ADEQUADA

Considerando o conjunto dos elementos constantes do processo, verifica-se a presença dos seguintes fatores:

- I – Existência de necessidade pública concreta:** garantir local alternativo para o funcionamento de nove seções eleitorais;
- II – Comunicação formal do órgão competente:** o TRE-MA, por meio do Ofício nº 7445/2026 – TRE-MA/ZE/ZE-19, comunicou a possibilidade de indisponibilidade do local originalmente destinado às seções;
- III – prazo crítico:** foi indicado o dia 10 de setembro de 2026 como marco para verificação da possibilidade de conclusão das obras do estabelecimento originalmente destinado à votação;
- IV – Necessidade de preparação prévia:** a adaptação do ginásio exige montagem, instalação elétrica, instalação de gerador, climatização, testes e demais providências logísticas;
- V – Risco de comprometimento das atividades eleitorais:** a ausência de estrutura adequada poderá causar transtornos à realização das eleições e ao atendimento dos eleitores;
- VI – Impossibilidade prática de aguardar todo o procedimento licitatório ordinário:** diante do prazo disponível para mobilização e preparação da estrutura;
- VII – adequação e proporcionalidade do objeto:** a contratação será limitada aos equipamentos, estruturas e serviços indispensáveis à adaptação temporária do local;
- VIII – caráter temporário:** a solução será utilizada exclusivamente durante o período necessário ao atendimento da situação excepcional.

Diante desses elementos, mostra-se juridicamente adequada, em princípio, a utilização da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, desde que o processo seja instruído com os demais documentos exigidos pela legislação e que a autoridade competente reconheça formalmente a situação emergencial.

9. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, especialmente da comunicação formal realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, e:

- II – da possibilidade de **indisponibilidade do local** originalmente destinado ao funcionamento de 09 (nove) seções eleitorais;
- III – do **prazo crítico** indicado para verificação das condições de utilização do estabelecimento originalmente destinado às seções;
- IV – da **necessidade de preparação prévia** do Ginásio de Esportes da Avenida Teresina;
- V – da necessidade de **instalação de estruturas temporárias**, climatização, grupo gerador, instalações elétricas e demais equipamentos;
- VI – da impossibilidade de utilização da Ata decorrente do Pregão SRP nº 030/2025 em razão do esgotamento do saldo quantitativo disponível para os serviços/equipamentos necessários;

VII -- da inexistência, no momento, de alternativa contratual previamente registrada que possa atender à demanda dentro do prazo necessário;

VIII -- do reduzido prazo disponível para contratação, mobilização, montagem, instalação e testes da estrutura;

entende-se necessária a adoção de medida administrativa célere para assegurar a disponibilização do local alternativo de votação.

A contratação pretendida possui relação direta com a necessidade identificada, apresenta caráter temporário e encontra-se limitada aos meios necessários para assegurar a adequada adaptação do espaço.

Dessa forma, **justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **diante da situação emergencial** concretamente caracterizada e da necessidade de adoção de providências imediatas para evitar prejuízo ao regular funcionamento das nove seções eleitorais.

Da mesma forma, considerando a urgência temporal, a necessidade de mobilização imediata e as características integradas do objeto, **justifica-se a não realização de disputa na forma eletrônica**, observada a regulamentação municipal aplicável e desde que mantidas a pesquisa de preços, a busca pela proposta mais vantajosa, a comprovação da habilitação, a justificativa da escolha do contratado, a justificativa do preço e a publicidade dos atos exigidos pela legislação.

Por fim, registra-se expressamente que a impossibilidade de aproveitamento do Pregão SRP nº 030/2025 decorre do **esgotamento do saldo da respectiva Ata**, circunstância que inviabiliza a utilização daquele instrumento para suportar a presente demanda, tornando necessária a adoção de contratação própria para o atendimento da situação excepcional.

Timon/MA, 04 de setembro de 2026.



João Victor Evangelista Ferreira Soares Melo
Coordenador

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Matrícula nº 9221686